

Discurso do Senhor Diretor do INEP, Dr. Guido Ivan de Carvalho, na Sessão Solene de Inauguração da IV CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

O espírito que animou a instituição das Conferências Nacionais de Educação foi o mesmo que determinou a criação do "Anuário Brasileiro de Educação", do "Censo Escolar" e de tantas outras iniciativas da melhor tradição do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos: a necessidade de conhecer, discutir e dominar a realidade brasileira, torná-la presente, viva, indicativa, acusadora mesmo, quando as medidas adotadas para modificá-la não tiverem sido acertadas; fazer um balanço periódico das realizações estaduais; estimular, entre os Estados, a comunicação de problemas específicos, de novas soluções encontradas, de dificuldades singularmente superadas e de aspirações comuns no campo educacional.

Dominar a realidade: dirigi-la para a anulação das desigualdades sociais, quando estas resultam da falta de oportunidade igual. Por isso, o tema proposto para a I Conferência foi "planejamento educacional". O local, Brasília, para onde convergem tôdas as diferenças e de onde emana a diretriz geral.

De 1965 em diante, a Conferência passou a examinar os problemas específicos de cada grau de ensino: o desenvolvimento do ensino primário; o treinamento, formação e aperfeiçoamento de professores; a construção e o equipamento das escolas; a articulação entre o ensino primário e o ginásial; o primeiro ciclo médio; e, agora, o segundo ciclo do ensino médio; a articulação entre o primeiro e o segundo ciclo do ensino médio; e o acesso ao ensino superior.

Se considerarmos que o recente período de estudos da chamada "Reforma Universitária", iniciada em julho do ano passado, proporcionou o conhecimento dos problemas vitais do ensino superior, então logo chegaremos ao momento de fechar o círculo e voltar ao ponto de partida: o planejamento, mas já então enriquecido das análises parciais, da crítica fertilizante e da experiência comprovada nas diversas áreas específicas do ensino, o que proporcionará às autoridades educacionais elementos de visualização global da problemática brasileira.

O que se espera, portanto, é ganhar a consciência, tornando as decisões políticas nacionais sempre mais sábias e orientadas no sentido das exigências da realidade brasileira, em termos da verdadeira Educação: cujo fim precípuo é o de preparar o Homem para a Vida, permitindo-lhe usufruir das conquistas da Humanidade e formar-se integralmente.

O principal instrumento para o trabalho objetivo e fecundo é a ação coordenada dos Poderes Públicos, em todos os níveis.

Pela coordenação chega-se mais fácil e rapidamente às metas programadas e reforça-se a mentalidade do planejamento, que em última análise reside na escolha de prioridades e deve ser uma atitude política face à realidade a enfrentar e resolver.

É esta decisão que esperamos saia desta IV Conferência, para infundir-lhe, e às reuniões vindouras, características mais técnicas e construtivas.

Sim, devem as conferências como esta trabalhar em continuidade de ao que já foi feito pelas anteriores, construindo-se em acréscimo, para melhor proveito da educação.

Outra não é a linha de rumo que deverá nortear as novas atividades, tanto as de estudo e pesquisa, que têm por objetivo prescrutar os problemas emergentes, interpretando-os cientificamente, quanto as de execução, que visam transformar tais conclusões em prática educacional.

Realmente, se planejar é conhecer a realidade e criar os instrumentos capazes de modificá-la e conduzi-la; se já existem dados verdadeiros que nos mostram aspectos fundamentais da realidade brasileira e se já foram apontados os meios adequados para o encontro de algumas soluções básicas, o importante, agora, é agir, ou seja, fazer. E o fazer não é outra coisa senão a própria técnica.

Deve a União fazer; devem os Estados fazer; devem os Municípios fazer. Fazer significando a utilização racional de todos os recursos humanos e financeiros disponíveis; a revisão periódica dos critérios de distribuição desses recursos; a avaliação sistemática dos resultados obtidos e a sua comparação com os resultados previstos; e a definição de responsabilidades.

Todavia, na área do ensino primário e médio o fazer da União é supletivo; por isso, ela somente deve ajudar os Estados e Municípios a fazer, isto é, assisti-los. Numa palavra: deve prestar-lhes assistência técnica.

Assistência técnica que se caracterizaria pela determinação de estabelecer, com Estados e Municípios, uma relação de cooperação harmônica e de responsabilidades definidas, garantindo-lhes, sempre, a sua autonomia, o modo peculiar de ver os seus problemas, e a maneira própria de encaminhar-lhes as soluções.

Se a linha de ação adotada fôr esta, haverá desenvolvimento da educação, porque todos - União, Estados e Municípios - estarão comprometidos no mesmo propósito, que é o propósito da realização nacional.

E comprometimento, na conjuntura histórica que atravessamos, significa energia para enfrentar os problemas que conhecemos; significa não adiar o fazer quando a nossa consciência de homens públicos indica o caminho a seguir.

Porque nós somos responsáveis pelos que sofrem as consequências de nossas decisões: a criança sem escola, a criança desassistida na escola, o ginásiano sem os instrumentos para o seu aprendizado, o colegial desprovido de condições para participar do processo de desenvolvimento e o universitário que não pode prestar ajuda à sociedade.

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e os seus Centros Regionais de Pesquisas Educativas - que pretendemos fortalecer e ampliar -, na condição de órgãos básicos do Ministério da Educação e Cultura, dirigirão os seus esforços de assistência técnica, em coordenação com outros setores do próprio Ministério, da administração federal e dos Estados, no sentido do encontro daquelas soluções já indicadas pelos estudos e pela análise, mas cuidará, paralela e intensamente, de colaborar na descoberta de novos caminhos que o desenvolvimento da educação está a exigir.

22 junho 1969  
São Paulo



**Parágrafo Único - Poderão ser convidados a participar das reuniões da Conferência, na qualidade de observadores, representantes de organismos internacionais ou estrangeiros que exerçam no País atividades de assistência técnica ou financeira à educação, bem como representantes de entidades nacionais cujas atividades estejam relacionadas com os objetivos da educação.**

**Art. 3º - Presidirá as reuniões plenárias da Conferência o Ministro de Estado da Educação e Cultura.**

**Art. 4º - A Mesa Diretora das reuniões, além do presidente, será constituída de três vice-presidentes. O Presidente do Conselho Federal de Educação, ou seu representante, será o primeiro vice-presidente; e os demais serão indicados, respectivamente pelos Secretários da Educação e pelos representantes dos Conselhos Estaduais de Educação.**

**Art. 5º - O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos desempenhará as funções de Secretaria Executiva da Conferência, cabendo-lhe o encargo de preparar e secretariar os trabalhos das reuniões plenárias, elaborar os documentos básicos e de trabalho, articulando-se, em cada caso, com os órgãos com que se relacione a matéria do tópico, preparar e publicar os anais de cada reunião plenária, bem como organizar previamente seminários e realizar pesquisas e levantamentos visando aprofundar o estudo dos temas.**

**Art. 6º - As reuniões plenárias da Conferência Nacional de Educação realizar-se-ão no mês de julho de cada ano, rotativamente, nas capitais dos Estados e no Distrito Federal.**

**Parágrafo único - A data de instalação das reuniões da Conferência deverá ser comunicada aos participantes, membros natos ou convidados, no ato da remessa dos documentos de trabalho pela Secretaria Executiva, em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.**

**Art. 7º - Os trabalhos de cada reunião plenária da Conferência Nacional de Educação versarão sobre tema geral e subtemas afins.**

**§ 1º - O tema e os subtemas de cada reunião plenária serão objetos de pesquisas e levantamentos prévios e a eles se circunscreverão os trabalhos da reunião.**

§ 2º - As conclusões e recomendações aprovadas, em cada reunião plenária, serão comunicadas aos órgãos técnicos da administração pública e terão ampla divulgação.

§ 3º - Cada reunião plenária estabelecerá o local, o tema e os subtemas da reunião seguinte.

Art. 8º - O Ministro da Educação e Cultura baixará as instruções necessárias ao cumprimento deste Decreto, bem como expedirá o Regimento das reuniões plenárias da Conferência Nacional de Educação.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogados os Decretos n.ºs. 57.347, de 25.11.65, 57.813, de 15.2.66, 57.876, de 25.2.66, 61.125, de 2.8.67, 62.255, de 12.2.68, e demais disposições em contrário.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 1969; 148º  
da Independência e 81º da República.

GUIDO IVAN MARQUES DE CARVALHO

CURRICULUM VITAE - (março de 1970)

DADOS PESSOAIS

Nasceu em 14 de maio de 1935, em Cruzeiro, Estado de São Paulo, filho do Comendador Milton Xavier de Carvalho, Diretor Regional dos Correios e Telégrafos, aposentado, e Presidente da Cruzada Nacional de Alfabetização, e da Professora Margarida Marques Carvalho (falecida).

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - Turma 1958.

CARGOS, FUNÇÕES E COMISSÕES NO SERVIÇO PÚBLICO

A - JÁ DESEMPENHADOS

- 1 - Redator da Agência Nacional (1955/1957).
- 2 - Escrivão, com atribuições de Assistente Jurídico, na Consultoria Jurídica do Ministério da Educação e Cultura (1957/1961).
- 3 - Assessoramento do Ministro da Educação e Cultura, com exercício na Sub-chefia do Gabinete (Elaboração e Redação de Exposições de Motivos, Projetos de Decreto e Projetos de Lei) 1961/1963 e 1964/1967.
- 4 - Diretor Substituto da Divisão de Educação Extra-Escolar do Ministério da Educação e Cultura - 1962.
- 5 - Diretor-Executivo da Campanha de Assistência ao Estudante do Ministério da Educação e Cultura - 1962.
- 6 - Juiz de Direito Substituto do Estado do Acre - 1963/1964.
- 7 - Designado para promover estudos preliminares sobre a viabilidade jurídica da criação de uma Universidade Federal em Uberaba-MG (Portaria Ministerial nº.. 536, de 28 de setembro de 1967).

- 8 - Membro da Comissão Especial incumbida de examinar as propostas e planejar o aproveitamento de ofertas de financiamento externo para aquisição de material técnico e didático destinado a escolas de nível médio e superior (Portaria Ministerial nº 656, de 7-11-67).
- 9 - Delegado do Brasil na preparação, em Washington, do Contrato de Empréstimo e do Convênio de Assistência Técnica celebrados, entre o Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para financiamento parcial de um Programa de Melhoramento e Expansão do Ensino Superior, compreendendo 9 Universidades (Autorização presidencial publicada no D.O. de 1.12.67).
- 10 - Membro da Comissão Especial designada para estudar a situação do Liceu Eduardo Prado, em São Paulo, e propor medidas que atendessem à estrutura mais conveniente para o Liceu (Portaria Ministerial nº 746, de 14-12-67).
- 11 - Membro da Comissão Interministerial incumbida de elaborar convênio sobre peculiaridades do cumprimento da Lei do Salário Educação (Decreto nº 63.339, de 1-10-68, Decreto nº 64.189, de 11-3-69 e Portaria Ministerial nº.. 752 de 9-10-68).
- 12 - Designado para participar da "VI CONFERÊNCIA SÔBRE EDUCAÇÃO INTERNACIONAL", promovida, em Washington, pelo Institute of International Education", de New York (Portaria Ministerial nº 84, de 14-2-69).
- 13 - Designado para tratar, junto ao CONESCAL-Centro Regional de Construções Escolares para a América Latina, na Cidade do México, da participação do Brasil no Conselho Consultivo e no Conselho Diretor da entidade; e junto à OEA - Organização dos Estados Americanos, sediada em Washington, da concretização das conclusões do I Simpósio Interamericano de Administração Escolar (Autorização presidencial publicada no D.O. de 27-1-69).
- 14 - Designado substituto eventual do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, até 14-4-69 (Portaria Ministerial nº 371, de 20.6.68), quando foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Diretor (Decreto do Exmo. Sr. Presidente da República de 14-4-69).

- 15 - Assessor da Comissão Especial para Execução do Plano de Melhoramento e Expansão do Ensino Superior - CEPES - de março de 1967 até abril de 1969.
- 16 - Membro da Comissão Especial designada para estudar a criação de uma Federação de Escolas de Medicina da Guanabara (Portaria Ministerial nº 110, de 13-2-69).
- 17 - Designado para dirigir, em caráter eventual, a Secretaria Geral do MEC (Portaria Ministerial nº 208, de 8.5.69).
- 18 - Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (De 14-4-69 a 17-3-70).

#### **B - ATUAIS**

- 1 - Assistente Jurídico do Ministério da Educação e Cultura, com exercício na Consultoria Jurídica. (Cargo efetivo do MEC).
- 2 - Membro da Comissão Nacional de Moral e Civismo (nomeado por Decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, de 13-10-69).
- 3 - Representante do Ministério da Educação e Cultura no Conselho Técnico do Centro Nacional de Recursos Humanos da Fundação IPEA - Instituto de Planejamento Econômico e Social, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral (Aviso Ministerial nº 14, de 8-1-69).
- 4 - Membro da "Comissão Supervisora das Casas do Brasil no Exterior" (Portaria ministerial nº 559, de 14.10.69).

#### **ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

##### **A - JÁ DESEMPENHADAS**

- 1 - Advogado da Construtora "Ary C.R. de Britto", sediada no Estado da Guanabara - de 1958 a 1963.
- 2 - Assessor para Assuntos Jurídicos da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

- 3 - Organizador, a pedido da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado da Guanabara, do Curso de Orientação do Estágio, previsto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 4.215, de 27.4.1963).
- 4 - Participante, na qualidade de jurista, do "Ciclo de Estudos e Debates sôbre Direito Constitucional", na Escola de Comando do Estado Maior do Exército, nos anos de 1967 e 1968.
- 5 - Criador, Organizador e Coordenador, no Clube dos Advogados, do Rio de Janeiro, dos seguintes Cursos de Especialização Jurídica:
  - I Curso de Especialização para Candidatos à Magistratura (Direito Civil, Processual Civil, Penal, Processual Penal, Administrativo, Comercial, Constitucional) com a participação docente dos professores Arnold Wald, Eliezer Rosa, Heleno Fragoso, Hélio Tornaghi, Hely Lopes Meireles, J.C.Sampaio Lacerda, Murilo Renault Leite, Paulino Jacques - 1965.
  - I e II Ciclos de Estudos de Direito Civil (Parte Geral e Parte Especial do Código Civil) com a participação docente do Prof. Ebert Chamoun-1965-1966.
  - Direito Penal e Judiciário Penal (Ciclo de Estudos Especializados), com a participação docente dos Professores Heleno Fragoso e Martinho Rocha Doyle - 1966.
  - I e II Ciclos de Estudos Especializados de Direito Público, com a participação docente dos Professores Paulino Jacques, Hely Lopes Meireles e Condorcet Rezende (1966); Paulino Jacques, Penalva Santos e Jorge Lafayette Pinto Guimarães (1968).
  - Curso de Técnica Processual, com a participação docente dos Juizes Cláudio Viana de Lima e Penalva Santos - 1966.

I Seminário de Direito Penal, com a participação docente do Prof. Heleno Fragoso - 1966.

I, II, III e IV Cursos Conjugados de Direito Comercial e Direito Tributário, com a participação docente dos Profs. Sampaio Lacerda e Condorcet Rezende - 1966 e 1968.

**B - ATUAIS**

Advogado no Fôro do Estado da Guanabara - Inscrição na O.A.B., Seção GB., nº 9.231. De 1958 a 1963 e de 1964 até a presente data.

**ATIVIDADES DOCENTES**

**A - JÁ DESEMPENHADAS**

Lecionou noções de "Direito Processual Penal" no Curso de Orientação e Preparo Técnico-Policial, organizado pela OAB-Secção do Estado do Acre e Secretaria de Justiça, Interior e Segurança do Estado do Acre (1963).

Lecionou noções de "Organização Municipal" para Professores do Curso de Orientação de Proteção Comunitária (MEC-1967).

**B - ATUAIS**

Professor de "Legislação do Ensino e Planejamento da Educação" da Faculdade de Educação da Associação Universitária Santa Úrsula.

**ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS (como estudante)**

Secretário Geral do Diretório Central dos Estudantes da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Presidente do Diretório Central dos Estudantes da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - 1956/57.

Secretário de Cultura e Secretário de Assistência da União Metropolitana dos Estudantes do então Distrito Federal (atual Estado da Guanabara). 1954-55.

Secretário da Presidência da União Nacional dos Estudantes - 1955/56.

PARECERES

Dentre setenta (70) pareceres emitidos em 1967 e 1968, na Consultoria Jurídica do Ministério da Educação e Cultura, indicam-se, a título de exemplificação:

Destino legal de bens de entidades estudantis extintas (Par. 19/67, de 10.3.67).

Descentralização do registro de diplomas de curso superior (Par. 45/67, de 23.4.67).

Exploração científica de jazida arqueológica (Par.47/67, de 25.4.67).

Vigência de crédito especial (Par. 167/67, de 22.11.67).

Reconhecimento ou oficialização de medalhas pelo Governo Federal (Par. 169/67, de 22.11.67).

Pagamento de salário-mínimo aos professores primários dos Estados e Municípios (Par. 129/68, de 9.9.68).

Vinculação de receita tributária a despesas específicas (Par. 141/68, de 19.9.68).

TRABALHOS ELABORADOS

"ENSINO SUPERIOR - Legislação e Jurisprudência" (publicado em 1969).

"SALÁRIO EDUCAÇÃO" - Legislação (publicado em 1969).

"REFORMA ADMINISTRATIVA" - Legislação e Jurisprudência (revisão final).

DISTINÇÕES

Orador da turma do Curso de Bacharelado da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - 1958.

Representante do Ministro da Educação e Cultura na solenidade comemorativa do "Dia da Justiça", programada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara - 1968.

Membro da Academia Acreana de Letras (eleito em 1968).

E.M. Nº 375  
Conferência Nacional de  
Educação.

Em 21 de agosto de 1969.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto, destinado a regular, de modo mais sistemático e eficiente, o funcionamento da CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

2. O novo diploma legal consubstancia inovações de terminadas pela vivência das últimas quatro reuniões anuais (Brasília, 1965; Porto Alegre, 1966; Salvador, 1967; São Paulo, 1969) e, se aprovado por Vossa Excelência, revogará os cinco decretos que, até então, dispunham sobre a matéria.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito.

Tarso Dutra

Exoneração do Porf. CARLOS COREA MARCARO do cargo de Diretor do INEP.

DECRETO de 11 de abril de 1969 - D.O. de 14 de abril de 1969, pág. 3120.

Nomeação de Dr. Guido Ivan de Carvalho para Diretor do INEP.

DECRETO de 11 de abril de 1969 - D.O. de 14 de abril de 1969, pág. 3121.

Designação de Elza Nascimento Alves para substituta eventual do Diretor do INEP.

PORTARIA MINISTERIAL Nº 366, de 31 de julho de 1969 - D.O. de 1 de agosto de 1969, pág. 6598).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

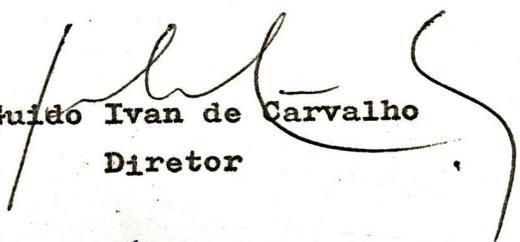
Portaria n. 204 de 28 de novembro de 1969

O Diretor DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 5º do Decreto nº 65.049, de 22 de agosto de 1969, combinado com o parágrafo único do artigo 10 do Regulamento aprovado pela Portaria ministerial nº 573, de 20 de outubro de 1969, R E S O L V E :

I - Designar SONIA BOTELHO JUNQUEIRA, Assistente Social, dêste Ministério, à disposição do INEP, para coordenar os trabalhos preparatórios da V reunião plenária da CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

II - Recomendar aos órgãos do INEP e aos Centros Regionais de Pesquisas Educacionais que favoreçam, por todos os meios, o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Executiva da Conferência Nacional de Educação.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
Guido Ivan de Carvalho  
Diretor



Portaria n.º 393 de 12 de agosto de 1969.

Designação

O Ministro de Estado DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA, usando das suas atribuições e na conformida-  
de do disposto no artigo 3º do Decreto nº 56.728, de 16 de agosto de  
1965, RESOLVE:

Designar GUIDO IVAN DE CARVALHO, Di-  
retor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), para partici-  
par da Comissão Supervisora das Casas do Brasil no Exterior.

  
Tarso Dutra



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

D.O. 20 de abril de 1969  
Seção I - Parte I  
Pág. 3.676

M.S.3.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1969

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, de acordo com o disposto no Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968, combinado com os artigos 773, 781 e 784 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e com as normas constantes do Título XII do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 176 - I - Delegar competência ao Dr. Guido Ivan de Carvalho, Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para estipular contratos, aprovar atos de adjudicação definitiva, celebrar contratos bilaterais ou cartas-contrato e expedir empenho de despesas, autorizações de compra e ordens de execução de serviços, obrigações estas decorrentes de licitação ultimada ou dispensada, ficando, desde já, autorizada a subdelegação de competência.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, de acordo com o disposto no Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968, combinado com o Decreto nº 33.217, de 1º de julho de 1953, e o artigo 21 do Decreto número 59.832, de 21 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 177 - I - Delegar competência ao Dr. Guido Ivan de Carvalho, Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para, à conta de recursos orçamentários próprios ou colocados à disposição do INEP, requisitar, com abatimento legal, passagens por via aérea, marítima ou terrestre em todo o território nacional, para viagens de interesse do mencionado Instituto inclusive excesso de bagagem, ficando, desde já, autorizada a subdelegação de competência.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - Tarso Dutra.

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 1969

O Ministro da Educação e Cultura, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o processo nº 277.746-83, resolve:

Nº 197 - Reconduzir pelo prazo de doze (12) meses, a partir de 1º de janeiro de 1969 até 31 de dezembro de 1969, os servidores abaixo mencionados nas funções especificadas:

Assistente

- 1) Lucy Ribeiro Santos
- 2) William Rossi

Oficial Administrativo

- 1) José do Nascimento Teles de Lima

Auxiliar de Escritório

- 1) José Pereira da Silva

Auxiliar de Arquivo

- 1) Jessé Dias da Mata

Continuo

- 1) Alcenor Mamede do Nascimento

Mensageiro

- 1) Zaqueu Izaias da Silva.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.092, de 1955, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 199 - Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea

a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Milton Teixeira de Almeida matrícula nº 1.946.325, no cargo de Oficial de Administração código AF-201-14-B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, desta Secretaria de Estado, com as vantagens da função gratificada de Encarregado da Biblioteca, símbolo 6-F, do antigo Instituto Nacional do Cinema Educativo. - Tarso Dutra.



PORT. MINIST. Nº 71 - de 30 de janeiro de 1968

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e

considerando a conveniência de uniformizar a orientação da administração pública, no setor da educação e cultura, quando aos ajustes de que decorra obrigação de pagar;

considerando que a reforma administrativa deslocou para a área ministerial atribuições de inspeção e controle que antes eram conferidos ao Tribunal de Contas, impondo aquela maior cuidado na execução do regime financeiro; e

considerando a expressa determinação presidencial tomada na exposição de motivos nº 592, de 7 de novembro de 1967,  
RESOLVE |

Nº 71 - Art. 1º Ressalvado o disposto no artigo 2º, os convênios, acordos ou contratos deverão ser, no Ministério da Educação e Cultura, firmados ou previamente autorizados em todos os casos, pelo Ministro de Estado.

Parágrafo único - Quando se tratar de autorização, os processos serão instruídos, sempre, com a minuta do respectivo instrumento.

Art. 2º Observadas as demais formalidades legais, os ajustes internacionais serão sempre submetidos à aprovação final do Presidente da República.

Art. 3º A preterição das formalidades previstas nos artigos anteriores acarretará a nulidade de pleno direito do ajuste celebrado e a responsabilidade do agente administrativo que praticar a irregularidade.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser feitas as necessárias comunicações.

a) Tarso Dutra.